



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapuı.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1728/2023 SARAPUÍ, 05 DE JULHO DE 2023

“Institui a obrigatoriedade do treinamento anual de combate a incêndio e a proteção contra animais peçonhentos em repartições públicas com grande fluxo de pessoas no Município de Sarapuı e dá outras providências.”

LUCAS DA SILVA ANTUNES, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuı, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 314, I, parágrafo único e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, II, §8, “a” da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do treinamento anual de combate a incêndio e a proteção contra animais peçonhentos em repartições públicas com grande fluxo de pessoas no Município de Sarapuı.

Parágrafo Único – O treinamento será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os funcionários das unidades públicas, bem como as Unidades de Saúde, Escolas e Creches Municipais, Garagem Municipal, Paço Municipal e CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

Art. 2º Os cursos de capacitação de combate a incêndio e animais peçonhentos serão ministrados por entidades municipais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população tal como a Defesa Civil do Município, tendo como objetivo:

I – Identificar e agir rapidamente em situações de emergências ao combate a focos de incêndio e a proteção contra animais peçonhentos;

II – Prevenir situações que podem resultar na aparição de um foco de incêndio ou na proliferação de animais peçonhentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

III – Proteger e presar pelo bem-estar da população presente nas dependências das unidades públicas.

Parágrafo 1º As unidades públicas deverão disponibilizar os materiais de combate a incêndio e proteção contra animais peçonhentos, conforme orientação das entidades especializadas no treinamento aos funcionários.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de combate a incêndio na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 05 de Julho de 2023.

Lucas da Silva Antunes

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

Inglidifl
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
INGLIDI FERREIRA DE LIMA
ESCREVENTE AUTORIZADA

06 JUL 2023